



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1640/2019, de 17 de julho de 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no montante de **R\$-45.000,00-** (quarenta e cinco mil reais), destinados a atender a insuficiências de saldos, junto às seguintes dotações do orçamento de 2019:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal

1.001 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos - CM

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

R\$-25.000,00- (vinte e cinco mil reais) – 23 – Fonte: 0001

2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

R\$-12.000,00- (doze mil reais) – 02 – Fonte: 0001

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$-5.000,00- (cinco mil reais) – 13 – Fonte: 0001

2.003 – Manutenção de Prédios Públicos

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$-3.000,00- (três mil reais) – 18 – Fonte: 0001

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior servirão recursos de igual valor, oriundo das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal

2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil

R\$-20.000,00- (vinte mil reais) – 08 – Fonte: 0001

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$-10.000,00- (dez mil reais) – 12 – Fonte: 0001

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

R\$-10.000,00- (dez mil reais) – 16 – Fonte: 0001

2.005 – Publicidade Institucional

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$-5.000,00- (cinco mil reais) – 25 – Fonte: 0001



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer a abertura do Crédito Suplementar da presente Lei através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões-RS, aos
17 de Julho de 2019.

DANIEL GORSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se

GUSTAVO NEDEL
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento